

## **CAPÍTULO I**

### **DA EXISTÊNCIA, DOS OBJETIVOS E DA FINALIDADE**

Art.1º. O Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal, doravante denominado NAF, é uma atividade de extensão (ou curricular) do curso de Ciências Contábeis da **Faculdade da Cidade de Maceió – FACIMA** que objetiva:

I - Proporcionar aos estudantes formação sobre a função socioeconômica dos tributos e dos direitos e deveres associados à tributação;

II - Qualificar o futuro profissional por meio de uma vivência prática, proporcionando a aplicação em experiência de vida real de aprendizados, assim como a geração de conhecimento acerca das obrigações tributárias federais – e havendo parcerias, também das obrigações tributárias administradas pelos demais entes federativos – por meio, por exemplo, de discussões, palestras, grupos de estudo, treinamentos e visitas guiadas à Receita Federal;

III - Disponibilizar orientação contábil e fiscal, por meio dos estudantes a Pessoas Físicas de baixa renda, bem como a Microempreendedores Individuais, pequenos proprietários rurais e entidades sem fins lucrativos.

Art.2º. O NAF é uma atividade de extensão (ou curricular) da Faculdade da Cidade de Maceió – FACIMA, subordinado ao curso de Ciências Contábeis, tendo um professor coordenador como responsável pela sua administração.

§ 1º. O NAF – pode ser ou não – componente curricular obrigatório do curso de Ciências Contábeis;

§ 2º A participação regular do estudante, na forma deste Regulamento, confere o direito à obtenção de certificado de horas de atividades que poderão – se for o caso – ser aproveitadas para atividades complementares;

§ 3º. O NAF tem por escopo desenvolver atividades que visam atender aos princípios de responsabilidade social que norteiam a Faculdade da Cidade de Maceió – FACIMA, expressando o compromisso social com a comunidade na qual está inserida; e,

§ 4º. O NAF não é um posto de assistência ou um convênio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), assim como não é um substituto de escritórios de contabilidade.

Art.3º. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do NAF devem ser essencialmente orientativas e voltadas a proporcionar aos estudantes a participação em situações reais de vida e de trabalho, visando à complementação de sua formação.

Parágrafo único: Em todas as atividades vinculadas ao NAF devem ser perpassados o estudo da ética profissional e sua prática.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.4º. O NAF é composto de:

- I – Um professor coordenador e responsável pela gestão do núcleo;
- II – Professores colaboradores; e,
- III – Estudantes.

§ 1º. O professor coordenador e responsável pelo NAF será indicado pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da FACIMA, sendo ele o dirigente do Programa na instituição de ensino e o canal de comunicação direta com a representação do Programa NAF na Receita Federal do Brasil;

§ 2º. A equipe de estudantes é composta pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Ciências Contábeis, Administração, Logística e Recursos Humanos da FACIMA;

§ 3º. Poderão participar das atividades do NAF – em caráter permanente, por força-tarefa ou ações pontuais – professores colaboradores, por adesão, como orientadores dos estudantes, em sintonia e com a aquiescência com o planejamento delimitado pelo professor coordenador e responsável;

§ 4º. Os professores e os estudantes receberão certificados no término de suas participações; e,

§ 5º. No caso de o NAF não ser atividade curricular, semestralmente, ou a critério da Direção da instituição de ensino, ouvidos o coordenador do curso e o professor coordenador e responsável pelo Programa NAF, será publicado Edital com as vagas disponíveis à participação de estudantes no NAF e a professores colaboradores, com os critérios de participação, pontuação para atividades complementares e outras regras necessárias em cada momento.

Art.5º. No caso de prestação presencial de serviços à população, a estrutura física disponibilizada para o NAF é composta de:

- I - Uma sala para assistência com acesso ao público, compartilhada ou não com outras atividades de serviços ofertados à população;
- II – Conjunto(s) de mesa e cadeiras adequados à assistência ao público e a reuniões de estudo;
- III – Armário(s) com chave;
- IV – Computador(es) com acesso à Internet;
- V – Impressora(s), de preferência multifuncional, para ser utilizada também como copidora; e
- VI - Linha telefônica fixa ou móvel.

Art.6º. As atividades desenvolvidas pelo NAF estarão disponíveis em dias e horários determinados, informados formalmente pela coordenação do curso, conforme sugestão do professor responsável pela administração do Programa, que deverá observar a disponibilidade de tempo dos estudantes, as demandas da população, o(s) público(s)-alvo delimitados pelo NAF na instituição de ensino e, se for o caso, a disponibilidade do

espaço ofertado no caso de necessidade de uso presencial de um lugar para assistência à população.

Art.7º. Sem prejuízo da inclusão de outros temas afetos às áreas contábil e tributária, a relação mínima de atividades desenvolvidas pelo NAF compreende os seguintes assuntos:

I - **às Pessoas Físicas:** auxílio à elaboração e orientações sobre a Declaração de Ajuste Anual do IRPF e auxílio à inscrição e informações cadastrais de CPF;

III – **às Pessoas Jurídicas:** auxílio à elaboração e orientação ao pagamento DAS MEI — Documento de Arrecadação do Simples Nacional do Microempreendedor Individual.

Art.8º. Além das atividades mencionadas no art. 7º deste Regulamento, o NAF poderá ter como atividades de ensino:

I - Palestras ministradas por servidores da RFB que versem sobre cidadania fiscal, obrigações tributárias e/ou aduaneiras;

II - Grupos de estudo sobre matérias contábeis e fiscais, coordenados pelos professores integrantes do núcleo;

III – Palestras desenvolvidas e ministradas pelos estudantes participantes dos NAF sobre assuntos contábeis e fiscais a estudantes de outros cursos da FACIMA;

IV - Criação de um periódico (“jornal”) ou meio físico e digital análogo para divulgação e produção de matérias relacionadas à área de atuação dos NAF; e,

V - Visitas guiadas às unidades da RFB locais e regionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES NO NAF**

##### **Seção I**

##### **Das Atividades e Atribuições do(a) Professor Coordenador e Responsável pelo NAF**

Art. 9º. São atribuições do professor coordenador e responsável pelo NAF:

I - Organizar as atividades do NAF;

II - Manter a relação de estudantes participantes das atividades, bem como o acompanhamento e a avaliação de aproveitamento;

III – Preencher, no início das atividades do NAF e sempre que necessário, a planilha eletrônica cadastral, disponível em endereço eletrônico informado pela Receita Federal do Brasil, indicando no canal respectivo os dados solicitados;

IV - Elaborar plano de atividades do NAF em cada período letivo;

V - Emitir relatórios periódicos de atividades à coordenação do curso na instituição de ensino;

VI - Comunicar, por escrito, ocorrências que tenham interrompido ou possam comprometer o curso normal das atividades desenvolvidas pelo NAF à Coordenação do Curso responsável pelo Programa NAF;

VII - Acompanhar a evolução do NAF e avaliar possibilidade de integração ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

VIII - Intermediar ou recomendar a celebração de convênios para ampliar as possibilidades de atuação do NAF;

IX - Propor atividades interdisciplinares do NAF;

X - Elaborar a escala dos estudantes a fim de manter a distribuição equitativa dos estudantes para as atividades desenvolvidas pelo NAF;

XI - Adotar as medidas necessárias ao bom desenvolvimento e funcionamento das tarefas inerentes ao NAF, inclusive no que se refere à implementação de rotinas, processos e procedimentos;

XII – Quando se tratar de o NAF ser atividade não curricular obrigatória na instituição de ensino, elaborar e enviar à direção, sempre que oportuno e necessário, o Edital ou instrumento análogo, ofertando vagas nas atividades do NAF com os critérios de participação, pontuação para atividades complementares ou regras para extensão; e,

XIII – Quando se tratar de o NAF ser atividade não curricular obrigatória na instituição de ensino, conduzir o processo de seleção dos estudantes para atuarem no NAF.

## **Seção II**

### **Das Atividades e Atribuições dos(as) Estudantes**

Art. 10º Aos estudantes incumbe realizar, sob a supervisão do professor coordenador e responsável, as consultas que lhe forem cometidas, respeitando os seguintes deveres:

I - Cumprir plantão semanal para a realização de atividades do NAF de, no mínimo, 04 (quatro) horas em horário não conflitante com horário de aulas dos Cursos de Ciências Contábeis, Administração, Logística e Recursos Humanos, segundo escala fixada;

II - Participar do treinamento básico oferecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Orientar as pessoas mencionadas no inciso III do art. 1º deste Regulamento, que demandem o NAF da instituição de ensino, quanto às questões a que o NAF se propõe, sejam elas contábeis ou fiscais, baseando-se para tanto, não somente nos conhecimentos técnicos, mas também em premissas éticas oriundas das Normas do Conselho Federal de Contabilidade e do Código de Ética do Contador;

IV - Acompanhar, continuamente, o andamento dos procedimentos aos quais esteja diretamente vinculado, fazendo as anotações e comunicações necessárias ao professor coordenador e responsável, atuando sempre com urbanidade e respeito com relação aos professores, colegas e público que buscar os serviços do NAF;

V - Observar a orientação técnica e instruções ministradas pelo professor coordenador e responsável e/ou orientador;

VI - Zelar pela boa conservação das instalações e do patrimônio, evitando desperdício de material;

VII - Manter a disciplina necessária para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas, evitando, no ambiente, brincadeiras, discussões, badernas ou quaisquer outros comportamentos que possam prejudicar os trabalhos ali realizados;

VIII – Apresentar, sempre que solicitado, relatório minucioso de todas as atividades desenvolvidas, para que o professor coordenador e responsável atribua a devida carga horária, para fins de expedição do certificado de participação;

IX – Preencher, após cada orientação, o instrumento de contabilização de serviços prestados, conforme orientação do professor coordenador e responsável pelo NAF e, em observância às disposições indicadas pela Receita Federal do Brasil;

X – Preencher, ao final de sua participação no Programa NAF, o instrumento de avaliação acerca de sua participação no NAF, conforme disposições e mecanismos indicados pela Receita Federal do Brasil;

XI - Abster-se de receber pagamento ou qualquer tipo de compensação financeira, material ou pessoal pelas atividades desenvolvidas aos usuários do NAF; e,

XII – Manter sigilo de todas as informações obtidas ou que de alguma tome ciência, pertencentes àqueles atendidos e em razão das atividades do NAF, sob pena de incorrer em violações legais com repercussões punitivas determinadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS PENALIDADES**

Art. 11. É vedado, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo NAF:

I - Cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro objeto de consulentes, seja a que título for;

II – Transferir, ou tentar encaminhar, consulentes para escritórios de contabilidade ou de atividades análogas, próprio ou de outrem;

III - Atender consulentes particulares na sede do NAF;

IV – Promover atividades incompatíveis com os objetivos e as finalidades previstos neste Regulamento, bem como elaborar, divulgar e distribuir material promocional ou orientativo que visem promoção de indivíduos ou entidades, exceto da instituição de ensino, sendo vedado ainda ações de promoção que tenham caráter religioso, político-partidário e similares; e,

V – Vincular as ações do NAF a atividades que visem arrecadar recursos financeiros em benefício do núcleo e de seus participantes ou, em benefício da instituição de ensino e de terceiros de qualquer natureza.

Art. 12. São aplicáveis as seguintes sanções:

I - Advertência oral;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão; e,

#### IV - Exclusão.

§ 1º. Caberá advertência oral no caso de impontualidade, ausência injustificada e negligência com as atribuições definidas ao NAF;

§ 2º. A advertência escrita será aplicada em caso de extravio de documentos ou reincidência nas hipóteses do parágrafo anterior;

§ 3º. Será aplicada a suspensão por reincidência da sanção prevista no § 2º, pelo período correspondente a um dia das atividades do NAF;

§ 4º. A exclusão será aplicada na ocorrência de qualquer um dos comportamentos previstos nos incisos I a V do art. 11 ou pela prática de qualquer ato ilícito, assim como ao reincidente já apenado com suspensão; e,

§ 5º. O estudante excluído não fará jus ao certificado e nem de horas para fins de cômputo em atividades complementares.

Art. 13. As sanções serão aplicadas pelo professor coordenador e responsável pelo NAF, cabendo interposição de recurso à Coordenação do Curso de (nome do curso) no prazo decadencial de 5 (cinco) dias, contado a partir do primeiro dia útil da data da ciência na hipótese prevista no inciso I do art. 12 ou da data de recebimento da notificação nas demais hipóteses previstas no mesmo artigo.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Ao estudante que cumprir integralmente as atividades do NAF, será conferido certificado de participação, com histórico contendo a carga horária efetiva de participação nas atividades do NAF, datas de início e término, que poderá ser aproveitado como atividades complementares.

Art. 15. As omissões e dúvidas na interpretação do presente regulamento serão suscitadas e dirimidas ante a Coordenação do NAF, cabendo interposição de recurso à coordenação do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 16. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovado pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis e homologado pelo Conselho Acadêmico, aprovado na reunião realizada na sede da Faculdade de Maceió – FACIMA, em 09/09/2025.

Estas normas entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Maceió/AL, em 10 de setembro de 2025.



**Adriana Andrade Araújo**  
**Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis**